ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 743
DISTRITO FEDERAL

RELATOR	**: MIN. ANDRÉ MENDONÇA**
REDATOR DO ACÓRDÃO	**: MIN. FLÁVIO DINO**
REQTE.(S)	: REDE SUSTENTABILIDADE
ADV.(A/S)	: RAPHAEL SODRE CITTADINO E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: UNIÃO
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: ESTADO DO ACRE
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE
INTDO.(A/S)	: ESTADO DO AMAPÁ
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
INTDO.(A/S)	: ESTADO DO AMAZONAS
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS
INTDO.(A/S)	: ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTDO.(A/S)	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INTDO.(A/S)	: ESTADO DO MARANHAO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
INTDO.(A/S)	: ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
INTDO.(A/S)	: ESTADO DE RONDÔNIA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
INTDO.(A/S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
INTDO.(A/S)	: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
AM. CURIAE.	: LABORATÓRIO DO OBSERVATÓRIO DO CLIMA - OC
ADV.(A/S)	: MARCELA RODRIGUES CALIXTO
ADV.(A/S)	: FABIO TAKESHI ISHISAKI

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código FEF2-7CE1-1372-3E2A e senha 18B7-9088-5F3E-0A04

ADV.(A/S)	: NAUE BERNARDO PINHEIRO DE AZEVEDO
ADV.(A/S)	: CAMILA BARROS DE AZEVEDO GATO
ADV.(A/S)	: VIVIAN MARIA PEREIRA FERREIRA
ADV.(A/S)	: PAULO EDUARDO BUSSE FERREIRA FILHO
ADV.(A/S)	: SUELY MARA VAZ GUIMARAES DE ARAUJO E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: WWF - BRASIL
ADV.(A/S)	: ALESSA SUMIE NUNES NOGUCHI SUMIZONO
AM. CURIAE.	: INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
ADV.(A/S)	: MAURICIO GUETTA
AM. CURIAE.	: ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL - APIB
ADV.(A/S)	: LUIZ HENRIQUE ELOY AMADO
AM. CURIAE.	: INSTITUTO ALANA
ADV.(A/S)	: PEDRO AFFONSO DUARTE HARTUNG
AM. CURIAE.	: GREENPEACE BRASIL
ADV.(A/S)	: DANIELA MALHEIROS JEREZ
ADV.(A/S)	: ANGELA MOURA BARBARULO
AM. CURIAE.	: ASSOCIACAO DIREITOS HUMANOS EM REDE
ADV.(A/S)	: GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO
AM. CURIAE.	: ASSOCIACAO ARTIGO 19 BRASIL
ADV.(A/S)	: DENISE DOURADO DORA
AM. CURIAE.	: ASSOCIACAO CIVIL ALTERNATIVA TERRAZUL
ADV.(A/S)	: RAFAEL ECHEVERRIA LOPES

DECISÃO:

I - Da reunião técnica destinada à análise do conjunto de indicadores voltados ao monitoramento da efetividade das ações de combate às organizações criminosas atuantes na prática de crimes ambientais na Amazônia Legal e no Pantanal

Em cumprimento ao despacho de 2 de setembro de 2026 (eDOC 2544), **foi realizada, em 23 de setembro de 2026, reunião técnica**

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código FEF2-7CE1-1372-3E2A e senha 18B7-9088-5F3E-0A04

interinstitucional com a participação de representantes da Procuradoria-Geral da República, da Advocacia-Geral da União, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal.

Na oportunidade, foram examinados os indicadores propostos na Nota Técnica nº 12/2026/NUPEC, bem como os respectivos ajustes metodológicos necessários à implementação do sistema de monitoramento objeto destes autos.

À vista dos consensos alcançados e registrados em ata, HOMOLOGO os encaminhamentos relativos aos seguintes indicadores, observados os termos constantes do referido registro:

> **Indicador 1.** Supressão vegetal em territórios de alta probabilidade de ilicitude;
>
> **Indicador 2.** Pressão de desmatamento nos municípios prioritários;
>
> **Indicador 3.** Pressão em zonas de amortecimento de Unidades de Conservação;
>
> **Indicador 4.** Resposta qualificada aos alertas prioritários;
>
> **Indicador 5.** Descapitalização por desmobilização de bens;
>
> **Indicador 6.** Inquéritos com identificação de organização criminosa;
>
> **Indicador 7.** Conversão da persecução penal por etapa;
>
> **Indicador 10.** Ativos definitivamente perdidos;
>
> **Indicador 11**. Inconformidade nas aquisições de gado;

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código FEF2-7CE1-1372-3E2A e senha 18B7-9088-5F3E-0A04

Indicador 13. Integração efetiva de bases de dados.

A ata da reunião integra a presente decisão, inclusive quanto às definições metodológicas, às atribuições institucionais e aos demais encaminhamentos nela consignados. Retifico, contudo, a informação constante do documento para consignar que Adriano Santhiago, Rejane Marques e Sandra Lima participaram da reunião na qualidade de representantes da Secretaria de Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República (SAM/CC), e não do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

A União, em atuação coordenada dos órgãos federais participantes da reunião técnica, apresentou manifestação acompanhada dos documentos juntados nos eDOCs 2644-2649, consolidando os dados relativos aos indicadores ora homologados e propondo a alteração da redação do Indicador 13.

Diante disso:

1. **Considerando que a União já apresentou a consolidação das informações relativas aos órgãos federais a ela vinculados, CONCEDO** o prazo comum de 15 (quinze) dias para que a Polícia Federal (PF) e o Ministério Público Federal (MPF) apresentem nos autos as metodologias detalhadas, as redações readequadas dos indicadores e as informações pendentes, conforme as providências técnicas registradas em ata;
2. **DETERMINO** ao NUPEC/STF que, após o decurso do prazo e a juntada das manifestações, promova a consolidação final dos indicadores, observado o quanto deliberado na reunião técnica.
3. Em seguida, dê-se vista à Procuradoria-Geral da República.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código FEF2-7CE1-1372-3E2A e senha 18B7-9088-5F3E-0A04

II - Do recente agravamento do quadro de incêndios florestais na Amazônia Legal e da urgência na intensificação das medidas de enfrentamento

Na decisão proferida em 25 de maio de 2026 (eDOC 2214), consignei que, **embora o ano de 2025 tivesse apresentado resultados sensivelmente mais favoráveis quanto à redução dos focos de incêndio no Pantanal e na Amazônia Legal**, persistiam relevantes desafios nas frentes de comando e controle. Naquele oportunidade, registrei que as projeções climáticas para 2026 indicavam elevada probabilidade de ocorrência de temperaturas acima da média histórica, associadas à manutenção de *déficit* hídrico, especialmente em regiões reconhecidamente vulneráveis da Amazônia Legal e do Pantanal.

Diante disso, determinei a intimação da União e dos Estados integrantes da Amazônia Legal e do Pantanal para que informassem as medidas de planejamento e preparação adotadas para o segundo semestre de 2026.

Em atendimento à determinação judicial, manifestaram-se a União (eDOCs 2334 e 2581) e os Estados do Amazonas (eDOC 2371), Pará (eDOC 2374), Maranhão (eDOC 2380), Rondônia (eDOC 2393), Mato Grosso do Sul (eDOC 2387), Amapá (eDOC 2390) e Roraima (eDOC 2408), apresentando documentos e informações destinados a demonstrar as providências implementadas em seus respectivos âmbitos de atuação.

Mais recentemente, em 6.10.2026, a Procuradoria-Geral da República juntou aos autos manifestação e documentos encaminhados pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas (eDOCs 2633-2634). A Defensoria noticia o agravamento da crise ambiental no Estado, com o registro de 3.908 focos de calor entre janeiro e 9 de setembro de 2026, quantitativo 47% superior ao verificado no mesmo período de 2025. Registra, ainda, que a qualidade do ar em Manaus alcançou níveis oficialmente classificados como "péssimos", com concentração de partículas finas (PM2,5) de 188,5 μg/m³ em 23.9.2026. Assinala, por fim,

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código FEF2-7CE1-1372-3E2A e senha 18B7-9088-5F3E-0A04

que as queimadas, os incêndios florestais e a poluição atmosférica não constituem episódios isolados, mas fenômeno recorrente e estrutural.

No mesmo sentido, o Observatório do Clima, o WWF-Brasil, o Instituto Socioambiental e a Conectas Direitos Humanos, admitidos como *amici curiae*, apresentaram petição acompanhada de notas técnicas e diagnósticos territoriais acerca do agravamento dos incêndios florestais no bioma amazônico **durante o período de estiagem de 2026** (eDOCs 2636-2639). Segundo os documentos, entre 1º e 22 de setembro de 2026 foram registrados 3.240 focos de calor no Amazonas. As entidades relatam, ainda, a expansão do fogo para municípios do centro-leste do Estado e do entorno da **Região Metropolitana de Manaus**, com sucessivos episódios de cobertura da capital por densas plumas de fumaça e concentrações extremas de material particulado fino (PM2,5), superiores a 286,2 $\mu g/m^3$.

Os documentos apontam, ainda, situação particularmente preocupante na Terra Indígena Apyterewa. Após as ações de desintrusão promovidas pela União em 2023, que reduziram em 95% o desmatamento por corte raso no território, foram registrados 1.381 focos de calor entre 1º de agosto e 21 de setembro de 2026. **Os pareceres técnicos associam o episódio a incêndios dolosos praticados por invasores removidos da área, mediante o uso do fogo em pastagens abandonadas** (eDOC 2636, p. 9). Segundo os laudos, a estratégia teria por objetivo frustrar o processo de regeneração florestal e comprometer os 6.919 hectares de vegetação secundária já recuperados, impondo risco concreto de retrocesso ambiental ao território do povo Parakanã.

Em 22.10.2026 a Procuradoria-Geral da República juntou informações complementares oriundas da Defensoria Pública do Amazonas e noticiou o recrudescimento das queimadas e da poluição atmosférica verificado nos primeiros dias de outubro naquele Estado. Com base em dados do INPE, informou o registro de 554 focos de calor no início do mês, o dobro do observado no equivalente de 2025 (eDOC 2652-2653).

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código FEF2-7CE1-1372-3E2A e senha 18B7-9088-5F3E-0A04

Os documentos recentemente juntados não apenas confirmam o quadro que motivou as decisões já proferidas, como revelam sua acentuação, com indicadores ambientais ainda mais preocupantes do que aqueles anteriormente submetidos à apreciação deste Supremo Tribunal.

Em consulta ao painel de monitoramento do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), referente ao período compreendido entre 1.º e 25 de outubro de 2026, verifica-se aumento expressivo da atividade de queimadas em áreas da Amazônia Legal[1]:



Focos por estado

Período de Referência Mensal: De 01/10 até 25/10

Pará	10.343
Maranhão	3.398
Bahia	2.936
Amazonas	2.135
Tocantins	1.617
Piauí	1.513
Minas gerais	909
Amapá	722
Mato grosso	709
Ceará	696
Acre	672
Goiás	383
Roraima	348

Da comparação entre o número de focos ativos detectados por satélite nos anos de 2025 e 2026, **constata-se crescimento significativo dos registros a partir dos meses de agosto e setembro de 2026**, precisamente no período que havia sido apontado pelos órgãos técnicos como fase crítica da temporada de incêndios florestais[2]:

[1] INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS (INPE). *Programa Queimadas: situação atual*. Dados consultados para o período de 1º a 24 set. 2026. Disponível em: <https://terrabrasilis.dpi.inpe.br/queimadas/situacao-atual/>. Acesso em: 26 out. 2026.

[2] INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS (INPE). *Monitoramento dos focos ativos por país*. Programa Queimadas. Dados consultados no período de 1º a 24 set. 2026. Disponível em: <https://terrabrasilis.dpi.inpe.br/queimadas/portal/>. Acesso em: 26 out. 2026.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código FEF2-7CE1-1372-3E2A e senha 18B7-9088-5F3E-0A04

Comparação do total de focos ativos detectados pelo satélite de referência em cada mês, no período de 1998 até 24/Set.

Ano	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
2025	1.444	588	1.087	563	2.461	3.895	4.879	**9.989**	**13.610**	13.504	12.271	5.667	69.958
2026	2.478	983	988	668	2.449	3.407	3.384	14.292	16.615	19.331	-	-	64.595
Mínimo*	**133**	**202**	**153**	**116**	**764**	**2.055**	**2.657**	**9.989**	**13.610**	**11.848**	**4.178**	**1.782**	**66.125**
Média*	**1.826**	**1.085**	**1.393**	**1.084**	**2.239**	**5.162**	**9.922**	**34.212**	**44.346**	**22.628**	**14.686**	**6.802**	**145.112**
Máximo*	**4.868**	**3.552**	**3.943**	**2.193**	**5.155**	**14.493**	**24.899**	**73.683**	**101.816**	**40.605**	**31.697**	**18.139**	**275.645**

Os indicadores oficiais encontram correspondência na realidade observada em diversas unidades da Federação. São inúmeras as reportagens veiculadas pelos meios de comunicação que relatam a deterioração da qualidade do ar, o aumento da concentração de material particulado em níveis potencialmente nocivos à saúde da população e a redução de visibilidade decorrente da intensa presença de fumaça proveniente de queimadas e incêndios florestais. **O fenômeno tem sido particularmente severo no Estado do Amazonas[3], sem prejuízo da elevação dos registros em outras localidades, inclusive no mês de outubro no Estado do Pará e em áreas indígenas situadas na região amazônica**[4].

Acresce que chegou ao conhecimento deste Relator informação no sentido de que **apenas os Estados de Mato Grosso e Tocantins concluíram integralmente as etapas de adesão ao Sistema Nacional de Informações sobre o Fogo (SISFOGO), permanecendo os demais entes subnacionais com pendências operacionais e administrativa**s. A plena adesão ao sistema, por parte dos demais Estados da Amazônia Legal e do Pantanal, constitui medida indispensável para assegurar a integração dos registros, a padronização das informações e a consolidação de base nacional confiável destinada ao monitoramento, prevenção e

[3] G1. *Queimadas no Amazonas: Defensoria aciona PGR por novas medidas*. Disponível em: >. Acesso em: 25 set. 2026; G1. *Amazonas registra 21,6 mil queimadas em 2024 e tem o pior índice em 26 anos, aponta Inpe*. Disponível em: >. Acesso em: 25 set. 2026; CNN BRASIL. *Manaus atinge nível péssimo de qualidade do ar após queimadas na Amazônia*. Disponível em: >. Acesso em: 25 set. 2026; G1. *Terra indígena no PA registra 50 dias seguidos de queimadas*. Disponível em: >. Acesso em: 25 set. 2026.

[4] G1. *Terra indígena no PA registra 50 dias seguidos de queimadas*. Disponível em: >. Acesso em: 25 set. 2026.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código FEF2-7CE1-1372-3E2A e senha 18B7-9088-5F3E-0A04

enfrentamento dos incêndios florestais.

Diante desse quadro, impõe-se a atualização das informações prestadas nos autos, bem como a verificação da efetividade das medidas adotadas pelos entes federativos, especialmente em momento de recrudescimento dos focos de incêndio e de agravamento dos impactos ambientais e sanitários associados às queimadas.

Ante o exposto:

1. **DETERMINO** à **União** que complemente as informações constantes do 6.º Relatório de Monitoramento, mediante a juntada de dados atualizados sobre a evolução dos focos de incêndio florestal na Amazônia Legal e no Pantanal, inclusive em terras indígenas, bem como sobre as medidas de articulação institucional, coordenação operacional e reforço às ações de combate implementadas nos Estados em que se verificou aumento dos registros, notadamente (mas não exclusivamente) no Pará e no Amazonas.

Deverá informar, ainda, se o IBAMA mantém equipes mobilizadas em apoio aos entes federativos e quais os mecanismos de prevenção, contenção e extinção de incêndios vêm sendo empregados especificamente no segundo semestre de 2026, com especial atenção ao atual período crítico de queimadas. **Prazo: 10 (dez) dias**.

2. **DETERMINO** aos **Estados integrantes da Amazônia Legal e do Pantanal** que apresentem, no mesmo prazo, relatório circunstanciado, acompanhado da respectiva documentação comprobatória, contendo a descrição detalhada de todas as ações atualmente em execução para prevenção, monitoramento, contenção e combate aos incêndios florestais em seus territórios. Prazo: 10 (dez) dias.

3. **DETERMINO** aos **Estados da Amazônia Legal e do Pantanal** que concluam, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, todas as etapas pendentes necessárias à adesão ao Sistema Nacional de

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código FEF2-7CE1-1372-3E2A e senha 18B7-9088-5F3E-0A04

Informações sobre o Fogo (SISFOGO), inclusive com a formalização dos instrumentos de adesão pertinentes e a correspondente comprovação nos autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Brasília, 4 de novembro de 2026.

Ministro FLÁVIO DINO
Redator para o Acórdão
Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código FEF2-7CE1-1372-3E2A e senha 18B7-9088-5F3E-0A04